

LEI Nº 2.725, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Cria o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pompeia o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Recreação e Lazer.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Recreação e Lazer, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, adotarão ações comuns no sentido de:

I - Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo.

II - Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo de Pompeia será constituído por:

I - Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios.

II - Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo.

III - Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos.

IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados.

V - Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas.

VI - Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o município.

VII - Produto de operações de crédito, realizadas pelo município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico.

Parágrafo único Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo".

Art. 3º As receitas do Fundo Municipal de Turismo de Pompeia deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Recreação e Lazer.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Pompeia serão exclusivamente aplicados em:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo.

II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo.

III - Financiar total ou parcialmente programas e projetos de turismo, através de convênio.

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

V - Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Recreação e Lazer.

Art. 5º Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo de Pompeia, deve ser observado:

I - As especificações definidas em orçamento próprio.

II - Planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo de Pompeia observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Recreação e Lazer.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, caso necessário, a presente Lei no prazo de noventa dias contados da data da publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 12 de maio de 2017.



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Registrada no Departamento de Documentação e Atos Oficiais da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.



Ana Maria Ricz Cayres
Diretora do Dep. de Serv. de Doc. e Atos Oficiais